



Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
792.257.308-10	ADEMAR SIQUEIRA THOMAZ	04599.506592/2004-89
104.001.416-04	ANTONIO EUSTAQUIO LOURENÇO DE ASSIS	04500.009224/2009-43
182.162.421-15	GALENO BATISTA DE OLIVEIRA	04500.013808/2011-38
510.288.596-00	GERALDO APARECIDO NUNES DOS SANTOS	04500.001804/2010-26
297.253.806-49	GILSON BATISTA PETRONILHO	04500.012768/2010-26
561.650.806-34	JOSE EDUARDO ALVES ANDRADE	04500.011264/2009-55
248.189.760-91	PAULO RENATO FONSECA SOARES	04500.012352/2009-74
579.483.647-49	SERGIO LUIZ REIS	04599.500894/2004-43
454.403.877-49	VALCY LUIZ DE OLIVEIRA	04599.500867/2004-71

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMIG, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
221.191.086-68	WALTER CENZIO DE ALMEIDA	04599.504196/2004-17

PORTARIA Nº 386, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
287.590.797-20	MARIA DE JESUS BRANDAO DO NASCIMENTO SILVA	05200.001948/2012-91

PORTARIA Nº 387, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Telecomunicações de Pernambuco S. A. - TELPE, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
073.361.524-49	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE FRANCA	04599.509009/2004-91

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à inclusão em quadro em extinção da administração federal dos servidores e dos militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia no âmbito deste Ministério regeer-se-ão por esta Portaria.

Art. 2º A Comissão Interministerial (CIR) instituída através do art. 4º do Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, após promover a análise técnica dos requerimentos de opção e da documentação apresentada pelos servidores de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, remeterá à Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público (SRT/MP), com parecer conclusivo acerca da deliberação colegiada, os processos definitivamente concluídos na forma do respectivo Regimento Interno.

Art. 3º Compete à SRT/MP, após exaurimento das atribuições da CIR, decidir quanto ao reconhecimento do vínculo referente à inclusão no quadro em extinção de que tratam os arts. 85 a 100 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, promovendo a publicação em Diário Oficial da União do resultado apurado.

Art. 4º Fica a CIR autorizada a determinar a realização de diligências nos autos que demandarem esclarecimentos ou juntada de documentos necessários ao exame técnico que lhe compete.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por ato conjunto da SRT/MP e da SEGE/MP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1.00 DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	138.184.500
TOTAL		138.184.500

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1.00 DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	600.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	45.764.500
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	200.000
30000	Ministério da Justiça	1.200.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.500.000
42000	Ministério da Cultura	13.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	700.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	9.860.000
51000	Ministério do Esporte	1.500.000
52000	Ministério da Defesa	12.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	35.450.000
54000	Ministério do Turismo	15.000.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	600.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	810.000
TOTAL		138.184.500

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.